

**RESOLUÇÃO Nº 02,
DE 05 DE AGOSTO DE 2026**

Dispõe sobre o processo de elaboração, revisão, admissibilidade, aprovação, consolidação e divulgação das resoluções diretrizes, notas recomendatórias e notas técnicas institucionais expedidas pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon).

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL – ATRICON, no uso das atribuições previstas no Estatuto da entidade;

CONSIDERANDO os objetivos estatutários da Atricon de fomentar o intercâmbio de conhecimentos e experiências, disseminar boas práticas, harmonizar entendimentos e coordenar ações sistêmicas voltadas ao fortalecimento, aprimoramento e uniformização da atuação do Sistema Tribunais de Contas;

CONSIDERANDO que as resoluções diretrizes, as notas recomendatórias e as notas técnicas possuem relevância estratégica para o alcance desses objetivos, dada a natureza orientativa, recomendatória ou técnico-opinativa, especialmente por contribuírem para a harmonização de entendimentos, a disseminação de boas práticas o suporte técnico à atuação institucional e o alinhamento do Sistema Tribunais de Contas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes e fluxo estruturado para a elaboração, revisão, admissibilidade, aprovação, consolidação e divulgação das resoluções diretrizes, das notas recomendatórias e das notas técnicas, assegurando padronização, transparência, clareza, coerência, linguagem simples, segurança jurídica e compatibilidade com as diferentes realidades dos Tribunais de Contas;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento das resoluções diretrizes, das notas recomendatórias e das notas técnicas aos referenciais da INTOSAI-P 12, da NBASP 12 e do Marco de Medição de Desempenho e Impacto dos Tribunais de Contas (MMDI-TC);

CONSIDERANDO a conveniência de instituir instância técnica de apoio à análise das proposições de instrumentos orientativos, com vistas ao aprimoramento da qualidade dos atos editados;

CONSIDERANDO os referenciais de técnica legislativa aplicáveis à Administração Pública, especialmente as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o processo de elaboração, admissibilidade, aprovação, revisão, consolidação e divulgação das resoluções diretrizes, notas recomendatórias e notas técnicas institucionais expedidas pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – Atricon.

Art. 2º Para os fins desta resolução, e com fundamento nos artigos 14 e 60 do Regimento Interno da Atricon, consideram-se:

I – **resolução diretriz**: instrumento institucional de caráter estratégico, estruturante e orientativo, destinado à consolidação e disseminação de diretrizes, referenciais, conceitos e boas práticas de aplicação ampla, com a finalidade de:

- a) estabelecer moldura geral de atuação para os Tribunais de Contas em temas estratégicos, políticas públicas, macroprocessos ou áreas institucionais;
- b) promover o alinhamento institucional e a coerência sistêmica da atuação dos Tribunais de Contas;
- c) fortalecer a efetividade do controle externo, a geração de valor público e o aprimoramento do Sistema Tribunais de Contas;
- d) fomentar a melhoria da governança, da gestão pública, das políticas públicas e da atuação institucional dos Tribunais de Contas;

II – **nota recomendatória**: instrumento institucional de caráter orientativo, temático e recomendatório, destinado à indução de linhas de atuação, prioridades, providências e boas práticas relacionadas a temas específicos de interesse do Sistema Tribunais de Contas, com a finalidade de:

- a) orientar a atuação dos Tribunais de Contas em situações conjunturais, operacionais, temáticas ou sensíveis;
- b) incentivar a adoção de medidas, providências e boas práticas institucionais pelos Tribunais de Contas, respeitadas suas competências e autonomias;
- c) induzir atuação coordenada ou convergente em agendas prioritárias, riscos relevantes, fragilidades identificadas ou oportunidades de melhoria;
- d) promover alinhamento institucional em matérias específicas de interesse do Sistema Tribunais de Contas;

III – **nota técnica institucional:** manifestação técnico-opinativa destinada à análise, ao esclarecimento, à fundamentação ou ao detalhamento de questão institucional, normativa, jurídica, técnica, metodológica ou interpretativa relacionada à atuação dos Tribunais de Contas, com a finalidade de:

- a) consolidar entendimento, critérios, parâmetros, evidências ou metodologia aplicáveis a temas de interesse institucional;
- b) subsidiar tecnicamente a atuação dos Tribunais de Contas, especialmente em fiscalizações, auditorias, pareceres, decisões, recomendações, monitoramentos, notas recomendatórias, resoluções diretrizes ou demais produtos de controle externo;
- c) oferecer suporte técnico a posicionamentos institucionais da Atricon relacionados ao fortalecimento do Sistema Tribunais de Contas.

Parágrafo único. Os instrumentos de que trata este artigo terão como destinatários prioritários os Tribunais de Contas e deverão observar, quando aplicável, a cadeia de valor da atuação do controle externo, considerando a relação entre capacidades institucionais, produtos, resultados e contribuição para o impacto.

Art. 3º Não se submetem às disposições desta resolução:

- I – propostas de emendas ou modificações estatutárias e regimentais, bem como os respectivos pareceres;
- II – resoluções que não se enquadrem no disposto no inciso I do artigo 2º desta resolução;
- III – portarias;

IV – notas públicas;

V – pareceres em consulta;

VI – notas técnicas, pareceres e memoriais relacionados à atividade legislativa institucional;

VII – pareceres sobre relatório e contas anuais;

VIII – demais atos administrativos internos.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO, REVISÃO, ADMISSIBILIDADE, APROVAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Art. 4º São legitimados para propor resoluções diretrizes, notas recomendatórias e notas técnicas institucionais ou suas revisões:

I – o Presidente da Atricon;

II – os Vice-Presidentes e o Secretário-Geral da Atricon.

§ 1º Os Presidentes das entidades representativas do Sistema Tribunais de Contas e os Coordenadores-Gerais de comissões, comitês, redes temáticas e grupos de trabalho formalmente constituídos pela Atricon poderão propor os instrumentos de que trata o *caput* por intermédio dos legitimados previstos no inciso II deste artigo.

Art. 5º A elaboração e revisão das resoluções diretrizes, notas recomendatórias e notas técnicas institucionais deverão observar:

I – adequação quanto ao escopo, e à finalidade institucional do instrumento e à natureza do instrumento;

II – a pertinência, a relevância, a oportunidade e a utilidade institucional da proposta;

III – redação objetiva, linguagem simples e destinatário definido;

IV – clareza, coerência, precisão técnica e utilidade prática;

V – estrutura padronizada e aderência aos guias, modelos e orientações definidos para o instrumento proposto;

VI – proporcionalidade entre o nível de detalhamento, a complexidade do tema e a maturidade institucional dos Tribunais de Contas;

VII – complementaridade entre resoluções diretrizes, notas recomendatórias e notas técnicas, de modo a evitar sobreposições, duplicidades ou inadequação do instrumento escolhido;

VIII – alinhamento, sempre que possível, aos referenciais da INTOSAI-P 12, da NBASP 12, do Marco de Medição de Desempenho e Impacto dos Tribunais de Contas (MMDI-TC) e à cadeia de valor da atuação do controle externo;

IX – compatibilidade com as diferentes realidades dos Tribunais de Contas, quando for o caso.

§ 1º Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, especialmente quanto à técnica legislativa, redação e formatação.

§ 2º A Comissão responsável pelo Projeto Diretrizes da Atricon poderá propor à Presidência da Atricon guias, modelos e orientações aplicáveis às resoluções diretrizes, notas recomendatórias e notas técnicas, a serem divulgados por Portaria, com a finalidade de promover uniformidade, clareza, padronização e racionalidade.

§ 3º A elaboração e revisão dos instrumentos observarão, sempre que possível, processo colaborativo, com participação das comissões, comitês, redes temáticas, Tribunais de Contas e demais atores estratégicos do Sistema Tribunais de Contas.

Art. 6º A revisão das resoluções diretrizes, notas recomendatórias e notas técnicas deverá considerar, sempre que possível:

- I – a evolução institucional e normativa;
- II – os referenciais internacionais aplicáveis;
- III – os projetos estratégicos da Atricon;
- IV – os referenciais do MMDI-TC;
- V – as contribuições apresentadas pelos Tribunais de Contas.

Art. 7º A proposta de elaboração e de revisão deverá ser encaminhada à Presidência e conter, sempre que aplicável:

- I – exposição de motivos, com a justificativa técnica e jurídica da proposição;
- II – indicação da espécie de instrumento proposta, com breve justificativa de sua adequação ao tema, à finalidade e ao destinatário prioritário;

III – minuta do instrumento proposto;

IV – quadro comparativo, quando se tratar de revisão, com a indicação das redações vigente e proposta.

Art. 8º Recebida a proposta de elaboração e de revisão, a Presidência a encaminhará à Comissão responsável pelo Projeto Diretrizes da Atricon para análise de admissibilidade, mediante despacho que estabelecerá o prazo para emissão da manifestação técnica, com a finalidade de avaliar a aderência da proposta aos requisitos definidos no art. 5º desta resolução.

§ 1º A Comissão responsável pelo Projeto Diretrizes da Atricon poderá:

- I – solicitar informações ou complementações aos proponentes;
- II – consultar a comissão da Atricon especializada sobre o tema;
- III – sugerir ajustes de estrutura, redação e adequação técnica da proposta;
- IV – prestar apoio técnico aos legitimados.

§ 2º No prazo definido em despacho da Presidência, a Comissão responsável pelo Projeto Diretrizes da Atricon emitirá manifestação técnica fundamentada sobre a admissibilidade da proposta, a ser encaminhada ao Gabinete da Presidência acompanhada de:

- I – proposta de minuta consolidada de instrumento submetido à análise;
- II – quadro comparativo, quando couber, devidamente atualizado, contendo os destaques dos dispositivos que estão sendo objeto de alteração, com suas redações originais e propostas; e
- III – peças originais da proposta formulada.

§ 3º Excepcionalmente, o prazo estabelecido no despacho da Presidência poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada da Comissão responsável pelo Projeto Diretrizes da Atricon.

§ 4º A Presidência poderá, excepcionalmente e mediante despacho fundamentado, dispensar a análise de admissibilidade pela Comissão responsável pelo Projeto Diretrizes da Atricon e encaminhar a proposta diretamente à deliberação da Direção, quando a urgência ou a natureza da matéria assim o justificar.

Art. 9º Após manifestação da Comissão responsável pelo Projeto Diretrizes da Atricon ou na hipótese do § 4º do art. 8º, a Presidência deliberará sobre o prosseguimento da proposta e, quando cabível, encaminhará o instrumento à apreciação da Direção, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 10. Compete à Comissão responsável pelo Projeto Diretrizes da Atricon promover a consolidação das resoluções diretrizes, notas recomendatórias e notas técnicas expedidas pela Atricon, com a finalidade de assegurar coerência, harmonização, atualização e racionalidade do conjunto de instrumentos institucionais.

§ 1º A consolidação poderá compreender:

- I – a sistematização e organização temática dos instrumentos;
- II – a unificação de instrumentos correlatos;
- III – a eliminação de sobreposições, inconsistências ou duplicidades;
- IV – a proposição de atualização de instrumentos em razão de alterações institucionais, normativas ou estratégicas;
- V – a proposição de instrumentos complementares às resoluções diretrizes (notas recomendatórias, notas técnicas etc.) quando a análise de coerência do conjunto assim o indicar.

§ 2º A consolidação não substitui os processos de elaboração ou revisão individual dos instrumentos disciplinados por esta resolução.

Art. 11. As resoluções diretrizes, notas recomendatórias e notas técnicas institucionais aprovadas serão publicadas e divulgadas no portal eletrônico da Atricon, observados os princípios da transparência, acessibilidade e ampla divulgação institucional.

§ 1º A divulgação poderá ser acompanhada, sempre que possível, de orientações, materiais explicativos, comunicados, ações de sensibilização, roteiros de aplicação ou outros mecanismos destinados a estimular a compreensão, disseminação, adesão e implementação dos instrumentos pelos Tribunais de Contas.

§ 2º A Comissão responsável pelo Projeto Diretrizes da Atricon poderá apoiar e acompanhar as ações de divulgação e disseminação institucional dos instrumentos regulamentados por esta resolução.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, observadas as disposições estatutárias e regimentais e, subsidiariamente, o Decreto nº 12.002/2024.

Art. 13. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro **EDILSON SILVA**

Presidente